

PORTARIA N.º 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

DESIGNA SERVIDORES EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES COM BASE NA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE – CODEVAR.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR, no desempenho de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a entrada em vigor da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, a merecer regulamentação em âmbito da referida Associação Pública,

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, já se encontra em vigor;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados até a efetiva implementação e integração do Portal Nacional das Contratações Públicas com o Sistema de Aquisições utilizado pelo CODEVAR;

CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento quanto à responsabilidade atribuída ao agente de contratação, bem como a comissão de contratação e ainda a imprescindibilidade de detalhamento quanto às suas atribuições;

CONSIDERANDO a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação;

DISPÕE:

ART. 1.º - Ficam designados como agentes de contratações e pregoeiros os agentes públicos previamente indicados pelo Presidente do CODEVAR que deverão ser designados por meio de Portaria, devendo esta ser juntada nos respectivos processos de abertura.

Paragrafo único. O agente de contratação em caso de licitação na modalidade leilão será designado como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de equipe de apoio, ou, alternativamente, contratação de um Leiloeiro Oficial para conduzir o certame, e no caso de licitação na modalidade pregão, será designado como pregoeiro.

ART. 2.º - Ficam designados como responsável pela realização do estudo técnico preliminar os agentes públicos previamente indicados pelos órgãos do CODEVAR que deverão ser designados por meio de Portaria, devendo esta ser juntada nos respectivos processos de abertura.

Paragrafo único. Em âmbito do CODEVAR, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

- I - contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;
- II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;
- III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2.º a 7.º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021;
- IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

ART. 3.º - Ficam designados como responsável pela realização do Termo de Referência os agentes públicos previamente indicados pelos órgãos do CODEVAR que deverão ser designados por meio de Portaria, devendo esta ser juntada nos respectivos processos de abertura.

ART. 4.º - Fica facultada a contratação de novos servidores conforme a necessidade de cada órgão do CODEVAR para apoio ao processo licitatório, cabendo a eles, dentre outros:

- I - a elaboração da pesquisa de preços segundo a normativa feita por este Município;
- II - a elaboração do estudo técnico preliminar (ETP);
- III - a elaboração do Termo de Referência após o recebimento do estudo técnico preliminar (ETP) pelo demandante;
- IV - integrar equipe de apoio aos agentes de contratação nos termos do artigo 8.º da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.



ART. 5.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO RIO GRANDE, Estado de São Paulo, em 10 de janeiro de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Presidente do CODEVAR